

TC 029.668/2013-1

Tipo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado do Maranhão (Senar-AR/MA)

Responsável: José Hilton Coelho de Sousa (226.014.223-00)

Proposta: Quitação de dívida.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Prestação de Contas da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado do Maranhão (Senar-AR/MA), referente ao exercício de 2012.

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão 9804/2019-TCU-1ª Câmara, Ata 33/2019-1ª Câmara, Sessão: 17/9/2019-Ordinária, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (peça 61), este Tribunal aplicou aos Srs. Antônio Luiz Batista de Figueiredo e José Hilton Coelho de Sousa, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. Por fim, por intermédio do Acórdão 10739/2021-TCU-1ª Câmara, Ata 27/2021-1ª Câmara, Sessão: 3/8/2021-Telepresencial, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues (peça 112), o tribunal conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Antônio Luís Batista de Figueiredo contra o Acórdão 9804/2019-TCU-1ª Câmara e, no mérito, negou-lhe provimento.

4. Cumpre ressaltar que o Sr. Antônio Luiz Batista de Figueiredo encontra-se recolhendo regularmente e de forma parcelada sua dívida, consoante comprovantes às peças 129 e 130, remanescendo um saldo a pagar no importe de R\$ 9.189,58, atualizado até 16/11/2021, consoante demonstrativo de débito à peça 131.

5. Já com relação ao responsável José Hilton Coelho de Sousa, este efetuou o recolhimento de sua dívida em parcela única e de forma integral, consoante pesquisa no sistema SISGRU acostada à peça 127. O demonstrativo de débito foi inserido à peça 128, não remanescendo nenhum saldo a pagar em face do responsável. Dessa forma entende-se pertinente a expedição da quitação de dívida ao Sr. José Hilton Coelho de Sousa.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Ante o exposto, propõe-se o encaminhamento destes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, o Excelentíssimo Senhor Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:

6.1. Expedir quitação de dívida a José Hilton Coelho de Sousa (CPF 226.014.223-00) ante o recolhimento integral da multa cominada pelo Acórdão 9804/2019-TCU-1ª Câmara.

Seproc/Secef, em 18 de Novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Lissandra Esnarriaga de Freitas
TEFC-Mat. 10089-7